

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 015, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1997.

EMENTA: ADOTA NO SISTEMA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO O CALENDÁRIO ESCOLAR INICIAL DO ANO LETIVO DE 1997, DE ACORDO COM A DATA FIXADA NO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

ART.1º - O Município de FLORIANO PEIXOTO, com base na permissibilidade posta pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional adota o calendário escolar inicial do ano letivo de 1997 coincidente com a data fixada no Sistema Estadual de Ensino, como sendo o dia 03 (três) de março de 1997.

ART. 2º - O Sistema Municipal de Ensino poderá integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino ou vir a compor com este um sistema único de educação básica, na forma da Lei.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

13

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

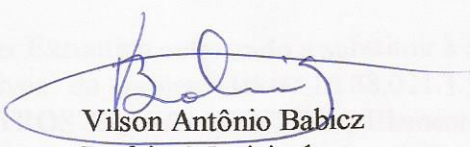
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

continuação

LEI MUNICIPAL Nº 015, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1997.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
aos dezoito dias do mês de fevereiro de 1997.



Wilson Antônio Babicz
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 18/02/97

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO



Adilso Luis Baroni,
Secretário